



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho - Bahia

ANO VIII - Edição Nº 700

BAHIA - 25 de Maio de 2020 - Segunda-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho publica:

- *DECRETO Nº 098/2020 - Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra do Ramalho, e estabelece outras providências.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_serradoramalho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º:

16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.631-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com**DECRETO Nº 098, DE 25 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra do Ramalho, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) já adotadas pelo Município de Serra do Ramalho e a necessidade de estabelecer novas medidas de acordo com a atual situação;

CONSIDERANDO o abuso cometido por alguns proprietários de bares e lanchonetes que insistem em não cumprir as restrições quanto ao funcionamento desses estabelecimentos comerciais,

DECRETA

Art. 1º Fica proibido, até o dia 07 de junho de 2020, ou ulterior deliberação, em todo o Município de Serra do Ramalho (sede, agrovilas e povoados), o funcionamento de bares e lanchonetes.

Parágrafo único. As lanchonetes somente poderão funcionar com serviço de entrega em domicílio (delivery).



Estado da Bahia

C.N.P.J. N.º:

16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.631-000 - PABX – (77)3620-1198

e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 2º Fica mantida a autorização para funcionamento dos restaurantes.

Parágrafo único. Os restaurantes não poderão vender bebidas alcóolicas.

Art. 3º O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas em lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia,
25 de maio de 2020.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva

Prefeito Municipal